Câmara Municipal de São Taulo

PROJETO DE LEI № 266 /90

Cria a passagem gratuita para as mulheres a partir do 5º (quinto) mes de gravidez, nos transportes coletivos urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido o acesso gratuito nos transportes coletivos urbanos para as mulheres grávidas, a partir do 5º mês de gravidez.

Art. 2º - O acesso se fará pela porta dianteira do colletivo, mediante a apresentação de carteirinha.

Art. 3º - Para a emissão da carteirinha, será exigido atestado médico emitido por órgão reconhecido pelo Estado, devendo constar estimativa do prazo final do término do benefício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1990.

VALEREDO FERRELPA

Vereador

Câmara Municipal de São Taulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, de cunho assistencial, visa propiciar melhores condições de transporte às mulheres grávidas.

A preocupação com o bem-estar dos cidadãos é uma caracterí<u>s</u> tica tanto da Constituição Federal de 1988, quanto da legislação mais recente.

Assim, uma Lei protitiva das grávidas vem a se insuir nesse contexto, propiciando o amparo à maternidade, tal como prevê o art. 203, I da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 744/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 266/90

De autoria do Nobre Vereador Valfredo Ferreira, visa o projeto de lei "garantir o acesso gratuito nos trans - portes coletivos urbanos para as mulheres grávidas, a partir do 5º mês de gravidez".

A proposta esbarra na legislação em vigor, pois importa em renúncia de receita. O art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município reserva ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre matéria orçamentária.

Pela ilegalidade.
Sala da comissão de Constituição e Justiça, em 18.09.90.
WALTER ABRAHÃO - Presidente em exercício
PEDRO DALLARI - Relator
BRASIL VITA
USHITARO KAMIA
WALTER FELDMAN